

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 /2016

EMENTA: Altera a Resolução nº 001/2014, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco – Ceja/PE e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco (Ceja/PE), Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão unânime do Colegiado, na Sessão Ordinária realizada em 12/05/2016, com manifestação favorável do representante do Órgão Ministerial Público a ela presente;

Considerando o longo prazo de inscrição das crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, sem realização de busca de candidatos para adoção nacional e internacional, ou mesmo, quando constatada a inexistência destes, não comunicação à Ceja/PE para que esta inicie a busca ativa através do projeto família de pretendentes à adoção nacional ou internacional;

Considerando a Resolução nº 190 de 01 de abril de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adoção, para possibilitar a inclusão dos pretendentes estrangeiros habilitados nos tribunais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução 001/2014 de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º- A inscrição das crianças e adolescentes em condição de serem adotados e dos pretendentes à adoção, domiciliados no Brasil, no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, será concretizada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do trânsito em julgado da sentença de perda do poder familiar dos pais e de habilitação, respectivamente, sob a pena de responsabilidade (art. 50, §8º, ECA).

Art. 2º- Após a inscrição de crianças e adolescentes no CNA, o Juízo competente procederá à imediata busca por pretendentes domiciliados na comarca ou na região, no Estado de Pernambuco e restante do país, segundo critérios de prioridade estabelecidos na lei ou em regulamento, providenciando a vinculação entre os mesmos (NR)

§1º Caso positivada a pesquisa, deverá ser providenciado incontinenti a tratativa com o Juízo do domicílio do candidato vinculado, bem como com o próprio pretendente e a sua convocação para ajuizar o procedimento adotivo e o início do estágio de convivência;

§2º Na hipótese de inviabilidade de adoção através do pretendente convocado, o Juízo competente providenciará buscas sucessivas visando à convocação de outro pretendente nacional habilitado, procedendo nos moldes do parágrafo anterior e inexistindo pretendente nacional, será iniciada a busca por pretendente internacional;

§3º Inexistindo pretendente nacional e internacional nas buscas realizadas pelo Juízo competente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a inserção do nome da criança e/ou adolescente no CNA, a Autoridade Judiciária competente encaminhará ofício à Ceja/PE informando o resultado da busca realizada;

§4º A Ceja/PE procederá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à busca ativa junto às Autoridades Centrais dos países dos candidatos habilitados por esta Comissão, residentes e domiciliados no exterior, e, se houver, com os representantes dos organismos estrangeiros que os representam judicialmente, para fins do Projeto Família: um direito de toda criança e adolescente;

§5º- Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, é defeso ao Juízo competente tentar reincluir na família natural ou sua inclusão na família extensa, providenciar pretendentes de grupo de irmãos ou convocar pretendente nacional que não se encontrava habilitado à época das buscas locais, salvo se houver prévia e expressa concordância da Ceja/PE;

Art. 3º Identificado o pretendente internacional, será ele convocado pela Autoridade Central Estadual (Ceja/PE), nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Adoção Internacional celebrada em Haia em maio de 1993, parágrafo único, iniciando-se o estágio de convivência do adotando com o pretendente internacional, perante o Juízo competente, ainda que tal tenha ocorrido em prazo superior ao estabelecido no §4º, do art.2º, é vedado ao Juízo competente convocar candidato habilitado no Cadastro Nacional de Adoção;

§ 1º. Para emissão do Certificado de Continuidade pela Ceja/PE, será necessário o envio da documentação inframencionada, pela Autoridade Judiciária competente do Estado de Pernambuco;

- I – Cópia da sentença de destituição do poder familiar;
- II – Certidão do trânsito em julgado da sentença;
- III – Relatório psicossocial conforme documento anexo a esta Resolução;
- IV – Cópia do Exame de HIV da criança/adolescente;
- V - Cópia da certidão de nascimento da criança/adolescente.

§ 2º Em sendo o pretendente à adoção internacional habilitado por outra Ceja/Cejai, a documentação mencionada no parágrafo anterior será solicitada a essa Comissão pela Ceja/PE, por ser necessária para emissão da Certidão de Regularidade da situação processual do adotando pela Ceja/PE.

Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido no §4º do Art. 2º desta Resolução sem que tenham sido identificados pretendentes internacionais habilitados, a Ceja/PE comunicará as circunstâncias ao Juízo competente para que reinicie as providências necessárias no sentido de reinserção na família natural, inclusão na família extensa ou identificação de pretendentes nacionais, certificando-se nos autos da ação de perda do poder

familiar todas as medidas realizadas de moldes a caracterizar que a não inclusão em família e a eventual permanência em casa de acolhimento por lapso de tempo superior ao previsto em lei não decorreu de inércia do Poder Judiciário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de maio de 2016

Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Ceja/PE

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE COM DECRETAÇÃO DO PODER FAMILIAR TRANSITADA EM JULGADO E EM SITUAÇÃO DE ABRIGO SEM QUE HAJA PRETENDENTES DISPONÍVEIS CADASTRADOS NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO EM _____

RELATÓRIO Nº: ____/____ FOTÓ

COMARCA: _____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Idade: _____

Filiação: _____

Registro nº: _____ Nº de Folha: _____ Nº Livro: _____

Cartório: _____

Nº do processo de Perda do Poder Familiar: _____

Data do Transito em Julgado da Sentença: _____

MOTIVO ENSEJADOR DA DPPF:

Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres ()

Abandono ()

Castigo imoderado ()

Pratica de atos contrários à moral e aos bons costumes ()

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE (informações a serem obtidas junto a Instituição de Acolhimento, conforme previsto no Artigo 16, Inciso “A” da Convenção de Haia)

Instituição onde está acolhida atualmente: _____

Data da Chegada da criança/adolescente à esta Instituição: _____

Instituições nas quais esteve acolhida anteriormente e período: _____

Características Físicas:

Sexo () M () F

Cúteis: () Negra () Branca () M. Clara () M. Escura () Amarela

Cor de cabelo: () Pretos () Loiros () Castanho Claro () Castanho Escuro

Tipo de cabelo: () Liso () Crespo () Ondulados

Cor de olhos () Pretos () Castanhos () Verdes () Azuis () Amendoados

Sinais particulares: _____

Existência de irmãos: () Não () Sim

Caso afirmativo, informar quantos e a existência de vínculos afetivo e local de abrigamento dos irmãos:

↵

Dados complementares:

Desenvolvimento físico, motor, verbal, cognitivo e emocional: _____

Histórico médico, pessoal e familiar (doenças, internamentos hospitalares, exames clínicos realizados e soropositividade para o vírus HIV): _____

Relacionamento interpessoal com as demais crianças/adolescentes de sua mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e com adultos: _____

Dados relativos à agressividade, dificuldade de aceitação de limites, necessidades particulares e comportamento em geral: _____

Dados relativos à escolaridade e possíveis dificuldades no processo de aprendizagem: _____

Observações complementares: _____

3. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADA (entrevista com a criança/adolescente para que tenha condições de expressar seu desejo)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família):

Assinatura/identificação do responsável pelo preenchimento

Data/local

ENUNCIADO Nº 06, APROVADO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE PERNAMBUCO – CEJA/PE, REALIZADA NO DIA 12.05.16

ENUNCIADO 6

IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLAMENTO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL QUANDO O MESMO PEDIDO JÁ TIVER SIDO PROTOCOLADO EM OUTRA CEJA/CEJAI

Protocolado o Pedido de Habilitação para Adoção Internacional em qualquer das Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção da Federação Brasileira, não poderá o pretendente protocolar esse mesmo pedido na Ceja/PE, haja vista ter o Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, na 20ª Reunião desse Conselho, no dia 22/03/16, em Brasília/DF, decidido que a habilitação de pretendente residente no exterior por uma Ceja/Cejai terá validade em todo território nacional, a partir da sua inserção no CNA.

(Enunciado aprovado na 1ª Sessão Ordinária da Ceja/PE realizada em 12/05/2016)